



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 108 DE 11 DE JANEIRO DE 1.991.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR PARA TERCEIROS, EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar terceiros através de Licitação, de conformidade com a Constituição Municipal e o Decreto nº 200/67 e demais Legislação em vigor atinente a matéria, os seguintes equipamentos pertencentes à municipalidade, destinado a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e julgado dispensável para sua finalidade:

- I - Patrimônio nº 198-B- 01 (hum) Rolo Compactador CA-15A - ano e modelo 1.990;
- II - Patrimônio nº 198-C- 01 (hum) Cilindro avulso A-15 P/A.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, colocará aviso nos meios locais de comunicação, cientificando aos interessados na Licitação alienada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Produto da venda dos equipamentos especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado no pagamento de despesas e aquisição, de equipamentos e material permanente das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Secretaria de Transportes
 - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 - 3.1.2.0 - Material de Consumo
- II - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 - 4.1.0.0 - Investimentos
 - 4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 11 de Janeiro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 16/01/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal